

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0271233-51.2012.8.19.0001.

Autor: PEDRO ANIZIO PINHO DA SILVA.

Réu: BANCO FINASA BMC.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 2ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 02/02/2011, o Autor, **PEDRO ANIZIO PINHO DA SILVA**, requereu uma ação de indenização c/c consignação em pagamento.
2. Em r. despacho saneador ao index 165, em 17/01/2017, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Apuração dos pontos relevantes da lide.

Anexos	Assuntos

III – Quesitos da parte Autora (indexs: 46/47).

- 1) Durante o período do contrato, quais as taxas mensais adotada na cobrança dos encargos contratuais.

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato pactuado não foi anexado aos autos.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

2) A ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informar a mesma taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação. indicando-se inclusive os percentuais dos períodos? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato pactuado não foi anexado aos autos. Além disso, não há um detalhamento sobre os valores pagos, encargos praticados e parcelas em aberto.

3) Cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identifica-la e transcrevê-la?

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato pactuado não foi anexado aos autos. Além disso, não há um detalhamento sobre os valores pagos, encargos praticados e parcelas em aberto.

4) Além da comissão de permanência se cobrada, firam exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas;

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato pactuado não foi anexado aos autos. Além disso, não há um detalhamento sobre os valores pagos, encargos praticados e parcelas em aberto.

5) Os juros renumeratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existia cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativo a resposta identifique-a.

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato pactuado não foi anexado aos autos. Além disso, não há um detalhamento sobre os valores pagos, encargos praticados e parcelas em aberto.

6) Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN) ?

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato pactuado não foi anexado aos autos. Além disso, não há um detalhamento sobre os valores pagos, encargos praticados e parcelas em aberto.

7) Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de . forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1% (um por cento)

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



ao mês de forma linear? Abatendo-se do que o autor já pagou, o que restaria a pagar?

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato pactuado não foi anexado aos autos. Além disso, não há um detalhamento sobre os valores pagos, encargos praticados e parcelas em aberto.

8) Levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1% (um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual?

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato pactuado não foi anexado aos autos. Além disso, não há um detalhamento sobre os valores pagos, encargos praticados e parcelas em aberto.

9) Dentro da taxa de juros renneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato pactuado não foi anexado aos autos. Além disso, não há um detalhamento sobre os valores pagos, encargos praticados e parcelas em aberto.

10) Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato pactuado não foi anexado aos autos. Além disso, não há um detalhamento sobre os valores pagos, encargos praticados e parcelas em aberto.

11) Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato pactuado não foi anexado aos autos. Além disso, não há um detalhamento sobre os valores pagos, encargos praticados e parcelas em aberto.

12) Quanto o autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios isso demonstrado de forma separada?

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato pactuado não foi anexado aos autos. Além disso, não há um detalhamento sobre os valores pagos, encargos praticados e parcelas em aberto.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

13) Em face do disposto no Código de Processo Civil (art. 429), poderia acostar aos autos os extratos referentes a toda a operação e em caso negativo, justificar a impossibilidade?

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato pactuado não foi anexado aos autos. Além disso, não há um detalhamento sobre os valores pagos, encargos praticados e parcelas em aberto.

Conclusão:

O laudo pericial não está conclusivo.

Todas as apurações dos pontos controvertidos da lide ficaram prejudicadas, diante da ausência do contrato pactuado e de um detalhamento sobre os valores pagos, encargos de inadimplência praticados e valores em aberto.

VII – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 05 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2023.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES